



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6541, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a proibição de condenados pela lei federal Maria da Penha, de assumirem cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Artigo 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Sumaré, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

**Art. 3º** Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de março de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de março de 2021.

**CLODOVYLDOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo